

**CONSIDERANDO** as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.758, de 14 de julho de 2021, e artigo 8º da Lei nº 2.840, de 30 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade Social Vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), à conta do inciso II (Excesso de Arrecadação) do art. 24 da Lei nº 2.758, de 14 de julho de 2021, como reforço ao Programa de Trabalho especificado no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2.º** O crédito de que trata o artigo anterior deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor oriundo de Excesso de Arrecadação da Fonte 1706 – Transferência Especial da União.

**Art. 3.º** Em decorrência do que trata o art. 2º deste Decreto fica a rubrica de receita 1.7.1.9.57.0.1.02 - Transferência de Emenda Parlamentar 41090003 –SEMASC acrescida em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Manaus, 23 de setembro de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABEU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**  
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 5.396, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Anexo Único

**370101 - Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania**

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2045 - Apoio à Rede Socioassistencial Complementar	1706	335043	370101	08	422	0023	2045	250.000,00
								250.000,00

**Legenda**

FR Fonte de Recurso F Função  
ND Natureza da Despesa SF Subfunção  
UG Unidade Gestora P Programa

**DECRETO Nº 5.397, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

**DESCONTINGENCIA** dotações orçamentárias programadas com recursos do Tesouro e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.758, de 14 de julho de 2021, e artigo 8º da Lei nº 2.840, de 30 de dezembro de 2021,

**CONSIDERANDO** ainda o que dispõe o parágrafo 1.º do artigo 9.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da recomposição das dotações contidas no caso de restabelecimento da receita prevista,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam descontingenciadas as dotações orçamentárias no montante de R\$ 54.618.425,78 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), programadas com recursos do Tesouro, objeto do Art. 5º do Decreto nº 5.240, de 28 de janeiro de 2022, especificadas no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Manaus, 23 de setembro de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABEU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**  
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 5.397, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Anexo Único

**160101 - Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação**

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2022 - Contratação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação	1500	339040	160101	04	126	0007	2022	3.994.000,00
								3.994.000,00

**370101 - Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania**

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2048 - Concessão de Benefícios	1500	339048	370101	08	422	0049	2048	466.200,00
								466.200,00

**380101 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2049 - Manutenção da Coleta de Lixo	1500	339039	380101	15	452	0037	2049	25.000.000,00
2054 - Limpeza de Ruas e Logradouros Públicos	1500	339039	380101	15	452	0037	2054	10.000.000,00
								35.000.000,00

**580701 - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana**

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
5017 - Encargos Decorrentes da Política Tarifária do Transporte Coletivo do Município de Manaus	1500	339045	580701	26	453	0001	5017	14.158.225,78
								14.158.225,78

**620301 - Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2292 - Promoção e Realização do Festival Passo a Passo	1500	339039	620301	13	392	0084	2292	1.000.000,00
								1.000.000,00

ND Natureza da Despesa SF Subfunção  
UG Unidade Gestora P Programa

**DECRETO Nº 5.398, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

**ESTABELECE** normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art.128, inc.I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a exigência disposta no art.9º, inc. II da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, de que a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Manaus, nos termos do art. 40, § 20, da Constituição Federal, deverá realizar, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.238, de 15 de abril de 2013, que institui o Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** que a realização do último censo previdenciário ocorreu no ano de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ter uma base atualizada de dados funcionais, financeiros e cadastrais, dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes;

**CONSIDERANDO** o interesse em obter uma análise segura do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município e a correta estimativa de compensações previdenciárias a serem realizadas pelo RPPS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva participação do RPPS municipal no Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social CNIS/RPPS, e no Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Previdência SIPREV/Gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o banco de dados do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social do Município - SISPREV;

**CONSIDERANDO** o ter do Ofício nº 1.015/2022 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA e o que consta nos autos do Processo nº 2022.17848.17849.0.000786 (Sigid) (Volume 1),

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus e seus respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Manaus.

**Art. 2º** O Censo Previdenciário tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como a manutenção e atualização cadastral dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial, cujo procedimento observará as disposições deste Decreto.

**Art. 3º** O Censo Previdenciário constituirá um banco de dados geral, constando as informações:

**I** – cadastrais: dados pessoais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, tais como endereço, número do registro geral (RG), número do cadastro de pessoa física (CPF), comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes, entre outros;

**II** – funcionais: atualização dos dados funcionais dos ativos, aposentados, pensionistas e demais beneficiários, vínculos funcionais, cargos, data de admissão, aposentadorias adquiridas, cargos, remuneração do cargo efetivo, tempos de contribuição na iniciativa pública ou privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou documento congêneres, como extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS ou Carteira de Trabalho (CTPS); e

**III** – financeiros: informações financeiras do segurado, desde a data de sua admissão no ente federativo, base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos.

**Art. 4º** O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

**I** – integração de sistemas e bases de dados;

**II** – inclusão dos dados cadastrais no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social – SISPREV/Gestão de forma progressiva periódica, mensal, mediante aprovação do Instituto RPPS;

**III** – realização permanente de Censo Previdenciário com a utilização do aplicativo SISPREV/Gestão;

**IV** – validação dos dados no SISPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

**V** – tratamento das informações retornadas via aplicativo de informes gerenciais do Ministério da Economia denominado INFORME/CNIS/RPPS;

**VI** – melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do município de Manaus objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

**VII** – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

**Art. 5º** O Censo Previdenciário se dará na forma de autocadastramento *on-line* e, subsidiariamente, na forma presencial.

**§ 1º** O Censo Previdenciário na forma de autocadastramento *on-line* ocorrerá por meio de aplicativo de celular a ser disponibilizado para *download* nas plataformas digitais *Play Store* e *Apple Store*, bem como através de sistema *website*, durante todo o período do censo, com o suporte de atendimento via telefone, e-mail, *WhatsApp* ou outro meio que possibilite atendimento aos segurados e beneficiários.

**§ 2º** O Censo Previdenciário na forma presencial somente se dará em razão da impossibilidade de realização na forma de autocadastramento *on-line*, devendo ser observado o regramento disposto na portaria regulamentadora do presente Decreto.

**Art. 6º** A submissão ao Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive das autarquias e fundações públicas municipais e do Poder Legislativo.

**Art. 7º** Sujeitar-se-ão às sanções previstas nos incisos II e IV do art. 216 combinado com o art. 218, parágrafo único, II, alíneas a, b, c, d, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor que:

**I** – findo o período determinado para a coleta de dados, injustificadamente, deixar de prestar as informações requisitadas ou os documentos complementares comprobatórios; e

**II** – prestar informações falsas ou omitir dados pessoais, funcionais ou sobre dependentes, que necessitam ser declaradas.

**Parágrafo único.** A aplicação da penalidade de que trata este artigo observará o disposto nos artigos 231 e 232 da Lei nº 1.118, de 1971.

**Art. 8º** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município de Manaus devem cooperar, no âmbito das suas respectivas competências, com a execução do censo, inclusive facilitando a divulgação e atendendo ao disposto neste Decreto.

**§ 1º** Os titulares de cada órgão ou entidade da Administração de Direta e Indireta do município de Manaus indicarão um servidor do setor de recursos humanos que se reportará à Manaus Previdência e aos funcionários da empresa contratada.

**§ 2º** Para o cumprimento do determinado no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA indicarão, além do representante do setor de recursos humanos, um representante de cada Distrito.

**Art. 9º** Para o cumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município de Manaus ficam obrigados a fornecer:

**I** – documentos funcionais dos servidores que estiverem em seus arquivos e forem requisitados pela coordenação geral do Censo; e

II – acesso às pastas funcionais dos servidores, pela coordenação geral do Censo e pelos funcionários da contratada, para consulta ou digitalização de documentos cadastrais, funcionais ou financeiros, caso necessário.

**Art. 10.** Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes devem, obrigatoriamente, ser declarados pelos servidores ativos.

§ 1º O documento hábil à averbação do tempo de contribuição referente aos vínculos de que trata o *caput* deste artigo é a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC.

§ 2º Ainda que o servidor ativo não pretenda averbar, de imediato, o tempo laboral prestado a outros regimes previdenciários, o mesmo fica obrigado a declarar o período respectivo e a apresentar extrato comprobatório de tais vínculos.

**Art. 11.** Concluído o Censo Previdenciário de que trata este Decreto e atualizado o banco geral de dados dos servidores do município de Manaus, será obrigatório o recadastramento anual de servidores ativos, com vistas à atualização de dados cadastrais, financeiros, funcionais e de seus dependentes, visando à permanente atualização das pastas funcionais, observando-se, ainda:

I – o recadastramento de que trata o *caput* deste artigo será feito pelo setor de recursos humanos de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município; e

II – eventuais alterações de dados cadastrais, financeiros, e/ou funcionais serão obrigatoriamente implementados no SISPREV, para fins de subsidiar a análise financeira e atuarial.

**Parágrafo Único.** O recadastramento anual de aposentados, de seus respectivos dependentes e de pensionistas segue o disposto em lei específica.

**Art. 12.** Fica a Diretora-Presidente da Manaus Previdência autorizada a editar normas complementares a este Decreto para a regulamentação do Censo Previdenciário nas quais se estabelecerá o cronograma de apresentação e digitalização dos documentos obrigatórios a serem fornecidos pelos recenseados à empresa contratada, que assinará termo de responsabilidade pela conservação, guarda e tratamento dos arquivos recebidos, observando-se em todos os casos a proteção de dados pessoais.

**Art. 13.** Fica revogado o Decreto nº 3.271, de 19 de janeiro de 2016.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

RAFAEL LINS BERTAZZO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREIA BENAYON  
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

## DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o disposto no Memorando nº 98/2022, da Gerência de Desenvolvimento do Servidor, acolhido pela Chefia de Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 4.926/2022 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2022.18000.19122.0.016795 (Siged) (Volume 1), **resolve**

**DECLARAR A VACÂNCIA**, a contar de 28-07-2022, nos termos dos artigos 103, inc. VII e 105, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971—Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do cargo de Tec.Mun./Assist. Administração/SEMED, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, ocupado pela ex-servidora **ARIEL CRISTINA BRAZ MOTA**, matrícula nº 129.502-0 A, em virtude de seu falecimento.

Manaus, 23 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

## EXTRATO

- 1. ESPÉCIE:** Contrato de Financiamento nº 40/00010-9, que entre si celebram o BANCO DO BRASIL S.A. e o MUNICÍPIO DE MANAUS/AM, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, constantes nos projetos/ações autorizados pela Lei Municipal nº 2.738, de 22/04/2021.
- 2. DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2022.
- 3. PARTÍCIPES:** BANCO DO BRASIL S.A., como Agente Financeiro, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91 e MUNICÍPIO DE MANAUS, como Tomador, CNPJ nº 04.365.326/0001-73.
- 4.OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o empréstimo no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) sob a forma de financiamento concedido pelo BANCO DO BRASIL S.A., com finalidade única e exclusiva de financiar as despesas de capital.
- 5. CONDIÇÕES:** Incidirão encargos financeiros correspondentes a 119,50% (cento e dezenove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais), da taxa média dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros (CDI), conforme descrito na CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS, do contrato.
- 6. PRAZO:** O prazo total do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de assinatura do mesmo até o fim da amortização.

Manaus, 14 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus